



LEI N.º 9.123, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Programa “JUNDIAÍ MAIS SAUDÁVEL”, de parceria entre o poder público e empresas privadas para ações na área de esportes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o Programa “JUNDIAÍ MAIS SAUDÁVEL”, de parceria entre o Poder Público e empresas privadas interessadas, com os seguintes objetivos:

I – realização de obras e serviços de melhorias em áreas públicas para a prática de atividades esportivas;

II – fomento ao desporto, com ou sem fornecimento de materiais e equipamentos correlatos; e

III – demais atividades naquelas áreas, que proporcionem melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se:

I – obras e serviços de melhorias: as atividades de implantação, manutenção, recuperação, iluminação, sinalização, instalação de equipamentos, ajardinamento e arborização;

II – áreas públicas: praças, parques urbanos, quadras esportivas, pistas de caminhada e corrida e ciclovias.

Art. 2º. A contrapartida do Poder Público compreende autorização para utilização temporária de espaços institucionais e de publicidade nas áreas públicas, segundo padrões a serem definidos pela Municipalidade.

Parágrafo único. No espaço publicitário é vedada a veiculação de propaganda de incentivo ao tabagismo ou ao consumo de bebidas alcoólicas e de armas de qualquer tipo, inclusive as de brinquedo.

Art. 3º. A participação no Programa far-se-á através de convênio entre a empresa e a Municipalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.123/2018 – fls. 2)

§ 1º. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer dos convenientes.

§ 2º. Mais de uma área poderá ser objeto de parceria de uma mesma empresa.

§ 3º. A mesma área poderá ser objeto de parceria compartilhada entre mais de uma empresa.

§ 4º. É vedada, a qualquer título, a cessão do direito a terceiros, sem prévia e formal concordância da Municipalidade.

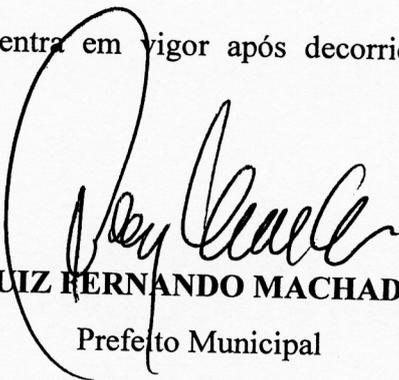
Art. 4º. A adesão ao **Programa**, para formalização do convênio, far-se-á através de proposta escrita do interessado, acompanhada de minuta do projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo único. O projeto observará critérios preestabelecidos pela Municipalidade e poderá ser elaborado e estruturado por órgãos técnicos do Executivo.

Art. 5º. A existência de convênio vigente não exime a Municipalidade de responsabilidade pela manutenção das áreas.

Art. 6º. A regulamentação desta lei estabelecerá os critérios para a realização dos convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, definição do material institucional e publicitário a ser exposto nas áreas, execução e fiscalização das atividades dos parceiros conveniados.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.



LUIZ BERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil